

REGULAMENTO INTERNO

CAPITULO I

Denominação, natureza, finalidade e duração

Artigo 1º

1. É constituída por tempo indeterminado, uma Associação recreativa, desportiva e cultural, sem fins lucrativos, que congrega os simpatizantes e proprietários de automóveis e outros veículos antigos de todas as marcas e de todos os tipos, sob a denominação "AVCE- Associação de Veículos Clássicos de Estremoz", que passa a reger-se pelo presente regulamento interno.

2. Para efeitos do presente artigo, são considerados antigos os automóveis e outros veículos que tenham sido construídos pelo menos há vinte e cinco anos e mantenham, no essencial, as características técnicas originais.

Artigo 2º

A ASSOCIAÇÃO tem a sua sede no Rossio Marquês de Pombal, nº 79, Estremoz, podendo a mesma vir a ser alterada por deliberação da direção, sem prejuízo do disposto no art.º 1º.

Artigo 3º

São fins da associação:

1. Fomentar a cultura, divulgar o interesse pelos veículos antigos, prestar assistência na aquisição, restauro, conservação, exibição, manutenção, bem como promover reuniões, encontros, passeios e outras atividades culturais, recreativas e desportivas, nomeadamente as que promovam o turismo regional e nacional.
2. Relacionar-se com associações congéneres nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º

1. A Associação é composta por um número ilimitado de associados, com as categorias de sócios fundadores, efetivos e honorários.
2. Serão sócios fundadores, todos os associados efetivos que tenham contribuído para a fundação da Associação.

3. Serão Sócios Honorários as pessoas individuais ou coletivas de reconhecido mérito e idoneidade que através de serviços ou donativos, deem contribuição relevante para a realização dos fins da associação, que sob proposta da direção e aprovação da assembleia geral, mereçam tal distinção.
4. Serão Sócios Efetivos os indivíduos que possuam qualquer modelo de automóvel ou veículo antigo ou sejam simpatizantes dos veículos antigos.
5. O pedido de admissão de sócio será apresentado em impresso a adotar pela associação, assinado pelo candidato e subscrita por um membro (sócio proponente) em pleno gozo dos seus direitos e deveres.
6. A Direção deverá pronunciar-se sobre a admissão no prazo máximo de noventa dias.

Artigo 5º

Direitos dos Associados;

1. Participar em todas as atividades da associação.
2. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.
3. Examinar, desde que cumpridas as formalidades prevista na lei geral, as contas da associação.
4. Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias.
5. Propor à direção, todas as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da atividade associativa.

Artigo 6º

Deveres dos Associados:

1. Honrar e prestigiar a associação e colaborar em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento.
2. Respeitar e cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da associação.
3. Acatar todas as deliberações dos corpos gerentes.
4. Pagar pontualmente a sua quota.

5. Informar a direção quando, eventualmente, haja alteração de residência, ou outro contato.
6. Solicitar por escrito à direção, a sua demissão de sócio.

Artigo 7º

PENALIZAÇÕES

1. Por falta de pagamento das quotas, nos termos do artigo seguintes;
2. Por exclusão, quando exista grave infração às obrigações consignada nos Estatutos e no Regulamento interno.

Parágrafo único - A pena de exclusão referida no ponto dois deste artigo será decidida por deliberação da direção, devidamente fundamentada, da qual caberá recurso para a primeira Assembleia geral que ocorre, a interpor no prazo trinta dias a contar da data da notificação

Artigo 8º

1. O não pagamento das quotas no prazo de trinta dias a contar da data do envio do repetitivo aviso escrito, pode levar à suspensão do Associado e de todos os seus direitos
2. O não pagamento da (s) quota (s) no prazo de noventa dias após a suspensão decidida nos termos do número anterior, poderá levar à exclusão do Associado.

Parágrafo único - As penas de suspensão e de exclusão referidas neste artigo serão aplicadas pela direção e notificadas por carta registada.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 9º

São órgãos sociais do clube

1. A Mesa da Assembleia Geral
2. A Direção
3. O Conselho Fiscal

Artigo 10º

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro anos, por maioria dos votos expressos.
2. O voto é secreto, tendo que ser exercido única e exclusivamente pelo próprio sócio.
3. A eleição realizar-se-á durante o primeiro trimestre de cada quadriénio.

Artigo 11º

Podem eleger e ser eleitos, todos os sócios que tenham pelo menos seis meses de inscrição regular, e que se encontrem no pleno uso dos seus direitos.

SECÇÃO II Da Assembleia Geral

Artigo 12º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 13º

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois secretários.
2. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:
 - 2.1 Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia
 - 2.2 Dar posse aos titulares dos órgãos da Associação
 - 2.3 Conceder e retirar a palavra aos intervenientes, muito particularmente quando as suas intervenções se desviem da ordem de trabalhos ou do ponto de discussão, ou quando atendem contra as regras do civismo.
 - 2.4 Verificar a contagem de votos, certificar e assinar, com o secretário as atas.
3. Aos secretários, compete elaborar as atas, dar execução ao expediente da Mesa e substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 14º

1. A Assembleia Geral ordinária reunirá pelo menos duas vezes por ano, uma até ao mês de Março para aprovar o Relatório de Contas, outra no mês de Novembro para aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente, a requerimento da direção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de um quinto dos sócios.

Artigo 15º

1. A comunicação para as reuniões da Assembleia Geral será feita pelo Presidente, com antecedência de quinze dias e através de correio eletrónico ou comunicação social local, com a indicação do dia, hora e local da reunião e da respetiva ordem de trabalhos.
2. No caso de à hora marcada para a reunião não se encontrarem presentes, metade dos Sócios, a Assembleia Geral poderá funcionar trinta minutos depois da hora fixada para a primeira reunião com qualquer número de Associados.

Artigo 16º

Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger ou destituir os membros dos órgãos sociais;
2. Aprovar o Relatório e Contas da direção;
3. Discutir, apreciar e deliberar sobre o Plano de Atividades proposto pela direção e respetivo Orçamento Anual;
4. d) Aprovar o Regulamento Interno, mediante proposta da direção;
5. Deliberar sobre as alterações aos Estatutos;
6. Deliberar sobre outros assuntos previstos nestes Estatutos e na Lei, nomeadamente a ratificação do valor da joia e da quota ou sua alteração, e sobre os recursos interpostos de deliberação da direção;
7. Deliberar sobre a extinção da Associação;
8. Deliberar sobre a aquisição ou alteração de bens móveis e imóveis sujeitos a registo e que constituam ou possam constituir património da Associação.

SECÇÃO II **Da direção**

Artigo 17º

1. A direção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2. Compete ao Presidente:

2.1 Coordenar a atividade geral e zelar pelos assuntos relacionados com a Associação, bem como representá-la junto da administração pública e junto dos seus congêneres nacionais e internacionais.

2.2 Exercer quaisquer outros poderes delegados pela direção.

3. Compete ao Vice-Presidente, representá-lo ou substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

4. Compete ao tesoureiro arrecadar os dinheiros da Associação, satisfazer as despesas autorizadas e escriturar os livros de receitas e despesas e apresentar trimestralmente o balancete do trimestre anterior.

5. Compete ao secretário, dar expediente a toda a correspondência depois de aprovada pela direção, lavrar as atas das reuniões da direção, arquivar todos os documentos, e ter em dia toda a documentação do clube.

6. Compete ao vogal, auxiliar todos os membros da direção, assim como analisar e discutir qualquer tipo de assunto.

Artigo 18º

A direção reunirá, pelo menos, uma vez em cada três meses, devendo ser lavrada ata de cada reunião, a qual deverá ser assinada por todos os presentes.

Artigo 19º

Compete à direção assegurar a gestão corrente da Associação e promover as ações necessárias à realização dos fins da Associação nomeadamente:

1. Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos a associação, a sua própria decisão e as deliberações da assembleia.
2. Promover entre os Associados a troca de conhecimentos informações e peças de origem e outras.
3. Promover tudo o que necessário e estiver ao seu alcance para a legalização, funcionamento e aptidão dos veículos antigos dos associados.
4. Promover a recolha, conservação e tratamento de material informativo e documental para a história dos automóveis e veículos antigos.
5. Promover reuniões, encontros, passeios e outras atividades culturais, recreativas e desportivas.
6. Relacionar-se com Associações e instituições congêneres nacionais e estrangeiras.

7. Representar a Associação em Juízo e fora dele.
8. Elaborar o Plano de atividades, o Orçamento e o Relatório e Contas anual.
9. Estabelecer e submeter à ratificação da Assembleia Geral o valor da joia e das quotas.
10. Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer projetos de Regulamentos Internos.
11. Admitir, suspender ou excluir Associados.
12. Efetuar a nomeação de Associados Honorários.

Artigo 20º

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente e um dos outros membros da direção.

SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Artigo 21º

1. O Conselho Fiscal é formado por um Presidente e dois secretários
2. Compete ao Presidente a convocação das reuniões do Conselho Fiscal e a direção dos respetivos trabalhos.

Artigo 22º

Compete ao Conselho Fiscal

1. Reunir ordinariamente sempre que se julgue necessário ou quando a direção o solicite.
2. Fiscalizar a Administração da Associação;
3. Examinar o Relatório e Contas da direção antes de serem presentes à Assembleia Geral e dar o seu parecer sobre os mesmos.

CAPITULO IV

Disposições finais

Artigo 23º

Os Associados contribuem para o património da Associação com a respetiva joia, quotização periódica e, eventualmente, com as doações, heranças e legados que venham a realizar em seu favor.

Artigo 24º

O ano social corresponderá ao ano civil.

Artigo 25º

Em caso de extinção da Associação o seu património reverterá a favor de uma instituição a designar pela Assembleia Geral nos termos em que esta for deliberada.

Artigo 26º

Os casos omissos serão resolvidos pela direção e pelos regulamentos internos, devendo todavia submetê-los á apreciação e deliberação da assembleia geral.

Artigo 27º

Os fundos da associação, serão constituídos por todos os seus bens móveis e imóveis e pelo saldo.

Artigo 28º

Estes estatutos entram em vigor logo após a sua aprovação.

Estremoz, 16 de Novembro de 2012